

# **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 337A

Página 1 de 4

# SUMÁRIO Secretaria de Governo 2 Atos Oficiais 2 Decretos 2

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

### Prefeitura Municipal de Biriqui

CNPJ 46.151.718/0001-80 Rua Anhanguera, 1155 Telefone: (18) 3643-6000 Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

# Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000 Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



# **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 337A

Página 2 de 4

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

# DECRETO Nº 7.267, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAL CONCEDIDA PARA A FATEB - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 6.306 DE 27 DE JANEIRO DE 2017; 6.508 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, 6.668 DE 24 DE JANEIRO DE 2019, e 6.695, de 18 DE MARÇO DE 2019.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nºs 6.306 de 27, de janeiro de 2017, 6.508 de 25 de janeiro 2018, 6.668 de 24 de janeiro de 2019 e 6.695, de 18 de março de 2019,

### DECRETA:

- **ART. 1º.** A concessão de bolsas de estudo a que se referem às Leis Municipais nºs 6.306 de 27, de janeiro de 2017, 6.508 de 25 de janeiro 2018 e 6.668 de 24 de janeiro de 2019, terá a avaliação da Comissão formada por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:
- **I.** 3 (três) servidores efetivos da Fundação Municipal de Ensino de Birigui (Mantenedora da FATEB Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui).
- **II.** 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação e:
- III. 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O recebimento da documentação para realização da análise da Comissão ficará sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ensino de Birigui FUMDEB, Mantenedora da FATEB Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui e as visitas domiciliares ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **ART. 2º.** Ficam estabelecidos como critérios objetivos para análise da obtenção da bolsa de estudo integral pela FATEB Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, a serem apreciados pela comissão prevista no art. 1º deste decreto, o preenchimento pelos interessados dos seguintes requisitos devidamente comprovados:
  - I. Residir em Birigui;
- II. Não ter cursado qualquer curso de nível superior completo;
  - III. Ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos

nacionais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- I. Menor renda per capita;
- II. Tiver filhos menores;
- III. Idosos residindo na mesma casa que o candidato;
- IV. Pessoas com deficiência na mesma casa que o candidato:
  - V. Tiver major idade.
- VI. Valor maior a título de despesa fixa no âmbito familiar, devidamente comprovada;
- ART. 3º. O aluno beneficiado deverá participar de projetos pedagógicos desenvolvidos pela Instituição de Ensino, com cumprimento de carga horária de no máximo 08 (oito) horas semanais, desde que o referido projeto tenha aderência com o curso que o bolsista estiver vinculado e em consonância com as Diretrizes Gerais e Coordenadores dos cursos da FATEB.
- ART. 4º. No caso de desistência, trancamento ou transferência do aluno beneficiado, a Comissão se encarregará de convocar a próxima pessoa consoante a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui notificará a Secretaria de Assistência Social da desistência, trancamento de matrícula ou transferência, bem como encaminhará mensalmente à referida Secretaria relação nominal dos alunos beneficiados ativos.

- ART. 5º. A Comissão designada pelo Prefeito Municipal nos termos do art.1º deste decreto, observará a reserva de vaga para pessoas com deficiência, no índice de 5% (cinco por cento) das vagas, seguindo os critérios constantes do artigo 3º deste decreto, desde que cumpra com o estabelecido no parágrafo 2º, inciso III deste decreto.
- ART. 6º. Anualmente a FATEB FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI realizará um levantamento dos requisitos preenchidos pelos contemplados com o benefício para a manutenção ou não da bolsa de estudo integral, no âmbito acadêmico, solicitando na rematrícula os documentos estabelecidos no art. 2º, incisos I a III e parágrafo único.
- §1º. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui deverá prestar informações à Secretaria de Assistência Social quanto ao desempenho escolar do aluno beneficiado, ao final de cada semestre.
- §2º. Sendo constatado pela Secretaria de Assistência Social que beneficiário se encontra em regime de dependência, automaticamente perderá o benefício.
- ART. 7º. A bolsa de estudos será concedida em primeiro momento aos alunos ingressantes da Instituição de Ensino, em caso de vaga remanescente poderá ser beneficiado o aluno que está em curso.

PARAGRÁFO ÚNICO. O aluno não poderá ser contemplado com dois ou mais benefícios de concessão de Bolsas, de quaisquer modalidades.

ART. 8º. As inscrições terão início no dia 20 de janeiro de 2023 e serão encerradas no dia 31 de janeiro de 2023,



# **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 337A

Página 3 de 4

conforme Edital a ser publicado no Diário Oficial.

- §1º. Os estudantes interessados em concorrer às referidas bolsas de estudo integral, conforme Anexo I, poderão realizar inscrição por meio eletrônico através do link: <a href="https://www.fateb.br/inscricao/bolsa/">https://www.fateb.br/inscricao/bolsa/</a>.
- §2º. No ato da inscrição, os interessados deverão preencher os respectivos campos com os dados solicitados, fazer a impressão, anexar toda a documentação comprobatória, e, na sequência, entregar na sede da FATEB FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI no período de 20 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, na Rua Antônio Simões, nº 4, Centro, Birigui, SP, das 13h às 19h.
- ART. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte e três.

# LEANDRO MAFFEIS MILANI

### **Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

# VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS Secretária Adjunta de Governo ANEXO I

### MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) BOLSAS NO VALOR DE 100% (CEM POR CENTO) DAS MENSALIDADES OS MUNICÍPES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI/SP, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 6.306 DE 27 DE JANEIRO DE 2017; 6.508 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, 6.668 DE 24 DE JANEIRO DE 2019, e 6.695, de 18 DE MARÇO DE 2019.

Pelo presente Instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, mantenedora da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui- FATEB, com sede na Rua Antonio Simões, nº 04, Centro, nesta cidade, nesta de Birigui , Estado de São Paulo, regulamente inscrita no CNPI sob nº 51.109.049/0001-18, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Leonardo Martins de Aguirre Monteiro, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 29.152.896-X, CPF  $n^{\circ}$  266.034.768-94, ora diante denominada CONVENIADA e a PREFEITURA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público , com sede na Rua Anhanguera, nº 1155, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, este ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Maffeis Milani, brasileiro, casado, portador do RG 27.167.135-X, e do CPF nº 290.412.438-73, doravante denominado simplesmente de CONVENIANTE. firmam o presente Convenio autorizado pelas Leis Municipais nº: 6.306 de 27/01/2017; 6.508 de 25/01/2018 e

6.668 de 24/01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O Presente Convênio tem por objetivo a concessão de 60 (sessenta) bolsas de 100% (cem por cento) das mensalidades da Conveniada, aos munícipes de baixa renda econômica na cidade de Birigui/SP, nos termo das Leis Municipais acima citada.
- 2. Destaca que a concessão das bolsas por critérios de seleção a ser realizados por uma comissão composta por servidores efetivos da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1. A Prefeitura obriga-se a repassar mensalmente o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente as 60 (sessenta) bolsas;
- 2. Elaborar junto À Secretaria Municipal de Assistência Social os critérios de seleção das referidas bolsas a serem concedidas que sempre atenderá o munícipe que tenha domicílio em Birigui/SP, tenha renda familiar de até 03(três) salários mínimo nacional vigente, seja sua primeira graduação, tenha melhor aproveitamento escolar de notas e frequência;
- 3. A Prefeitura obriga-se a divulgar o presente convênio a todos os seus servidores, encaminhando os respectivos à Conveniada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 1. A Conveniada obriga-se a conceder o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente às 60(sessenta) bolsas.
- 2. A Conveniada também deverá fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal relatório acadêmico e listagem dos alunos conveniados quanto ao desempenho acadêmico para que seja efetivo o repasse financeiro pela Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DO PRESENTE CONVÊNIO

As despesas com execução do presente convênio correrão à conta da Conveniada.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05(cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento dos convenientes ou denúncia de qualquer um deles com antecedência de 60(sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Convênio, que não possam ser resolvidos de comum acordo entre os convenientes.

BIRIGUI/SP, de de 2023.



# **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 337A

Página 4 de 4

LEANDRO MAFFEIS MILANI Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI LEONARDO MARTINS DE AGUIRRE MONTEIRO Secretário Executivo FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO

| ILJIL | MUNHAS: |      |   |      |
|-------|---------|------|---|------|
| 1     |         |      |   |      |
| 2     |         |      | _ |      |
|       |         | <br> | _ |      |
|       |         | <br> |   | <br> |